GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004186.989.23-2
Prefeitura Municipal: Piquete.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Romulo Kazimierz Luszczynski.
Advogado(s): Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e Jefferson Márcio de Souza Guerra (OAB/SP nº 457.697).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. CONCEITO "B" NO I-FISCAL DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS RESULTADOS DO ÍNDICE. ADVERTÊNCIAS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**27,56 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**86,07 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**47,62 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**30,86 %**
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	**9,85 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 1º de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Piquete, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das advertências e recomendações relacionadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator